

EMENDA N.ºAO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 73/2018:

“Art.... O interstício averbado pelo servidor para concorrer à promoção não poderá ser utilizado novamente para concorrer à progressão de que trata esta Lei e deverá ser considerado a partir da última promoção ou progressão a que o servidor fizer jus.” (NR)

Unai-MG, 28 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito